



PLANO DE APOSENTADORIA BÁSICO REGULAMENTO

CNPB 1980.0005-65

Vigência: 21 de novembro de 2023

Aprovado pela Superintendência
Nacional de Previdência Complementar
Portaria PREVIC/DILIC 1037
de 20 de novembro de 2023

Publicada no D.O.U. em
21 de novembro de 2023,
página 104, seção 1


prhosper

ÍNDICE

CAPÍTULO A.1 DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO A.2 GLOSSÁRIO.....	3
CAPÍTULO A.3 DOS PARTICIPANTES.....	8
CAPÍTULO A.4 DO TEMPO DE SERVIÇO E DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	9
CAPÍTULO A.5 DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	11
CAPÍTULO A.6 DAS CONTRIBUIÇÕES	12
CAPÍTULO A.7 DOS BENEFÍCIOS	16
CAPÍTULO A.8 DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS.....	21
CAPÍTULO A.9 DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	31
CAPÍTULO A.10 DA ALTERAÇÃO DO PLANO, DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES.....	36
CAPÍTULO A.11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
CAPÍTULO A.12 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS	38
CAPÍTULO A.13 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS PARTICIPANTES DA FAIRPLAN	43



CAPÍTULO A.1 – DO OBJETO

- A.1.1** Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico – PRhospers, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Básico – PRhospers, estruturado na modalidade de contribuição definida.
- A.1.2** O Plano de Aposentadoria Básico – PRhospers está em extinção desde 05/04/2017, data da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento.

CAPÍTULO A.2 – GLOSSÁRIO

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- A.2.1** “Atuarialmente Equivalente”: significa o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.
- A.2.2** “Atuário”: significa a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- A.2.3** “Beneficiário”: significa qualquer pessoa física indicada pelo Participante relativamente ao Plano que, em caso de falecimento de Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento, cujos percentuais de rateio poderão ser indicados pelo Participante. Na ausência de Beneficiário, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública. Na impossibilidade comprovada de apresentação do referido alvará judicial ou inventário por escritura pública, o caso será analisado pela Diretoria Executiva da Entidade para adoção de critério diverso. O Beneficiário indicado poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério do Participante, mediante comunicação escrita à Entidade.
- A.2.4** “Conta Coletiva”: significa a conta mantida pela Entidade, composta por tantas subcontas quantas forem necessárias, inclusive aquelas destinadas à cobertura



do Benefício Mínimo e Saldo de Conta Projetada. A Conta Coletiva será devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos. Nas subcontas serão alocadas, conforme previsto no plano de custeio, os respectivos valores, a título de contribuições, provenientes de parcelas de Contribuição Coletiva vertida pela Patrocinadora e debitados os respectivos valores pagos, conforme previsto no Regulamento, em especial, os relativos ao financiamento do Benefício Mínimo e Saldo de Conta Projetada.

A.2.5 “Conta Administrativa”: significa a conta mantida pela Entidade onde são alocadas as Contribuições do plano de gestão administrativa – PGA. A Conta Administrativa será devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos.

A.2.6 “Conta da Patrocinadora”: significa a conta mantida pela Entidade, para cada Participante do Plano e respectivos Beneficiários, devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos, composta pelas seguintes subcontas:

- a) Conta de Transferência da Patrocinadora PRhosper: correspondente ao valor do benefício acumulado pelo Participante, no Plano Anterior PRhosper, calculado atuarialmente, conforme estabelecido no item A.6.1.2, na Data Efetiva de Alteração do Plano;
- b) Conta de Contribuição da Patrocinadora Fairplan: correspondente ao saldo de contribuições vertidas pela Patrocinadora, junto ao Plano Anterior da Fairplan, até a Data Efetiva de Alteração do Plano;
- c) Conta de Contribuição da Patrocinadora: correspondente ao saldo de contribuições vertidas pelas Patrocinadoras do Plano de Aposentadoria da Fairplan e do Plano de Aposentadoria Básico – PRhosper, nos termos previstos neste Regulamento, a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano.

A.2.7 “Conta do Participante”: significa a conta mantida pela Entidade para cada Participante do Plano e respectivos Beneficiários, devidamente atualizada pelo Retorno dos Investimentos, composta pelas seguintes subcontas:

- a) Conta de Transferência do Participante Fairplan: correspondente ao aporte efetivado pela Patrocinadora, em 01.01.1997, quando da instituição do Plano Anterior da Fairplan;
- b) Conta de Contribuição do Participante Fairplan: correspondente ao saldo de contribuições vertidas pelo Participante, junto ao Plano Anterior da Fairplan, até a Data Efetiva de Alteração do Plano;



- c) Conta de Contribuição do Participante Autopatrocinado: correspondente ao saldo de contribuições vertidas pelo Participante Autopatrocinado, nos termos previstos neste Regulamento;
- d) Conta de Recursos Portados: correspondente a recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, por meio de portabilidade.

- A.2.8** “Contribuição Administrativa”: significa o valor pago por Patrocinadora e Participante, quando for o caso, para cobertura das despesas administrativas, conforme estabelecido no Capítulo A.6 deste Regulamento.
- A.2.9** “Contribuição Coletiva”: significa o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo A.6 deste Regulamento.
- A.2.10** “Contribuição Normal”: significa o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo A.6 deste Regulamento.
- A.2.11** “Contribuição de Transferência”: significa o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo A.6 deste Regulamento.
- A.2.12** “Contribuição Variável”: significa o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo A.6 deste Regulamento.
- A.2.13** “Data de Avaliação”: significa o último dia útil de cada mês.
- A.2.14** “Data Efetiva de Alteração do Plano”: significa o dia 01.01.2001.
- A.2.15** “Data do Cálculo”: significa a data definida no item A.9.1 deste Regulamento.
- A.2.16** “Data Efetiva da Incorporação”: significa o dia 31.08.2004 ou outra data posterior que vier a ser definida pelo Conselho Deliberativo.
- A.2.17** “Empregado”: significa toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro.
- A.2.18** “Entidade”: significa o PRhosper - Previdência Rhodia.
- A.2.19** “Fairplan”: significa a Fairplan – Sociedade de Previdência Privada, incorporada pela Entidade.
- A.2.20** “Fundo”: significa o ativo do Plano administrado pela Entidade, investido conforme previsto no item A.6.2 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, assim como os previstos neste Regulamento, observada a legislação vigente.



- A.2.21** “Fundo de Reversão”: significa a parcela do Saldo de Contribuição de Patrocinadora não utilizada para pagamento de Benefícios ou institutos previstos neste Regulamento, que será utilizada na forma prevista no plano de custeio anual, aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade e fundamentado em parecer do Atuário, observado o disposto na legislação vigente.
- A.2.22** “Incapacidade”: significa a perda total e permanente da capacidade do Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A comprovação da incapacidade, mediante exames e perícias específicos, fica a cargo Previdência Social. Subsidiariamente, poderá ser aceito o laudo emitido pelo clínico indicado pela Entidade, exclusivamente no caso de discordância ao laudo emitido pela Previdência Social.
- A.2.23** “Índice Salarial”: significa o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora Principal a seus empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade.
- A.2.24** “Participante”: significa o que está definido no Capítulo A.3 deste Regulamento.
- A.2.25** “Patrocinadora”: significa a pessoa jurídica que aderir ao Plano, estando também incluída nesta definição a Patrocinadora Principal, que é a Rhodia Brasil Ltda.
- A.2.26** “Perfil de Investimentos” ou “Perfil”: significam as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, podem ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.
- A.2.27** “Plano Anterior PRhosper”: significa o Plano de Aposentadoria Básico do PRhosper, do tipo benefício definido, segundo as regras regulamentares vigentes no dia anterior à Data Efetiva de Alteração do Plano, o qual foi integralmente substituído pelo Plano descrito neste Regulamento, a partir da Data Efetiva da Alteração do Plano.
- A.2.28** “Plano Anterior da Fairplan”: significa o Plano de Aposentadoria Básico da Fairplan, do tipo contribuição definida, segundo as regras regulamentares vigentes no dia anterior à Data Efetiva de Alteração do Plano, o qual foi integralmente substituído pelo Plano de Aposentadoria da Fairplan, a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano.
- A.2.29** “Plano de Aposentadoria Básico – PRhosper”, “Plano de Aposentadoria” ou “Plano”: significa o Plano de Aposentadoria Básico – PRhosper, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.



- A.2.30** “Plano de Aposentadoria Básico da Fairplan”, “Plano de Aposentadoria da Fairplan” ou “Plano Fairplan”: significa o Plano de Aposentadoria administrado pela Fairplan para seus empregados, até o dia anterior à Data de Incorporação.
- A.2.31** “Previdência Social”: significa o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas ou outro sistema, de caráter social, de objetivos similares que vier a substituí-lo.
- A.2.32** “Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico - PRhosper”, “Regulamento do Plano de Aposentadoria” ou “Regulamento”: significa este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Básico - PRhosper a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- A.2.33** “Retorno dos Investimentos”: significa o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pela respectiva Perfil de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- A.2.34** “Salário de Participação”: significa o total das parcelas da remuneração devida ao Participante e paga, mês a mês, pela Patrocinadora, incluídas, nessas, outras parcelas, de caráter habitual, pagas, semestral ou anualmente, ainda que não tenham natureza salarial. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora, significa os honorários e pró- labore recebidos.
- A.2.34.1 As verbas de remuneração variável, ainda que não tenham caráter habitual ou de natureza não salarial, como é o caso da Participação nos Lucros e Resultados, integrarão o Salário de Participação.
- A.2.35** “Saldo de Conta Projetada”: significa o valor correspondente à Contribuição Normal que seria efetuada por Patrocinadora no mês da morte ou Incapacidade de Participante, calculada sobre o Salário de Participação, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade. Para efeito deste item o Salário de Participação significa a média aritmética dos 12 (doze) últimos Salários de Participação anteriores ao mês da morte ou da Incapacidade do Participante.



- A.2.36** Serviço Contínuo”: significa o serviço contínuo apurado conforme definido no Capítulo A.4 deste Regulamento.
- A.2.37** “Serviço Creditado”: significa o serviço creditado conforme definido no Capítulo A.4 deste Regulamento.
- A.2.38** “Serviço Creditado Aplicável”: significa o serviço creditado aplicável apurado conforme definido no Capítulo A.4 deste Regulamento.
- A.2.39** “Término do Vínculo Empregatício”: significa a perda da condição de Empregado com Patrocinadora, caracterizada, para fins deste Regulamento, pela cessação dos serviços, desconsiderada a projeção do aviso prévio, quando indenizado.
- A.2.40** “Unidade Previdenciária (UP)”: significa em 01 de novembro de 2022 o valor de R\$ 717,24 (setecentos e dezessete reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Salarial ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações de reajuste concedidas serão compensadas por ocasião do reajuste anual. A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e da Patrocinadora Principal, parecer favorável do Atuário e aprovação da autoridade competente.
- A.2.41** “Vinculação ao Plano”: significa o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até a data de seu desligamento, quer seja por Término do Vínculo Empregatício, quer seja por cancelamento de sua inscrição no Plano ou pela paralisação de contribuições ao Plano, na condição de Participante Autopatrocinado.

CAPÍTULO A.3 – DOS PARTICIPANTES

- A.3.1** Poderia tornar-se Participante Ativo do Plano todo Empregado de Patrocinadora admitido até 05/04/2017, data da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento, e que solicitou sua adesão a este Plano até o 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da referida data. Os Empregados de Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos ou interrompidos e que não estavam antes inscritos no Plano, formalizaram sua adesão assim houve a cessação da citada suspensão ou interrupção ou até o 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento, acima destacada, o que primeiro ocorreu, observadas as datas previstas nos itens A.12.1.2 e A.13.1.2 deste Regulamento.



- A.3.2** Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deveria requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade até 03/07/2017, ocasião em que indicou seus Beneficiários até o 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao da aprovação pelo órgão público competente das alterações promovidas neste Regulamento.
- A.3.3** Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.
- A.3.4** Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- A.3.5** Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- A.3.6** Perderá a condição de Participante, tornando-se ex-Participante do Plano aquele que:
- a) vier a falecer;
 - b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido, previstos neste Regulamento, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocinado;
 - c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento;
 - d) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
 - e) cancelar sua inscrição no Plano.
- A.3.7** Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme o previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO A.4 – DO TEMPO DE SERVIÇO E DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- A.4.1** Serviço Contínuo
- A.4.1.1** O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto neste Capítulo. No cômputo do Serviço Contínuo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada mês integral.



- A.4.1.2** O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- (a) interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 60 (sessenta) dias, entendida a interrupção como o período em que houve pagamento de salário, mas não houve trabalho. A suspensão, para os fins deste Regulamento, ocorrerá quando não houver trabalho nem pagamento de salário;
 - (b) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora (se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença) e desde que não tenha executado serviços para outro empregador durante a licença, salvo permissão expressa da Patrocinadora.
- A.4.1.3** Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.
- A.4.1.4** O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa se qualificar como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.
- A.4.1.5** Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data de respectiva transferência para a Patrocinadora.



A.4.2 Serviço Creditado

A.4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo de Participante. A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

A.4.3 Serviço Creditado Aplicável

A.4.3.1 O Serviço Creditado Aplicável, para os casos de benefício de Pensão por Morte ou por Incapacidade, será o período cuja contagem, limitada a 30 (trinta) anos, resultar da soma do:

- (a) período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade;
- (b) período entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos de idade.

A.4.4 Da Mudança do Vínculo Empregatício

A.4.4.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautada em critérios uniformes e não discriminatórios, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior. O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex- empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.

A.4.4.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência das respectivas provisões acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.

CAPÍTULO A.5 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

A.5.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.



- A.5.2** As despesas de administração serão suportadas por Contribuições Administrativas efetivadas pela Patrocinadora e Participante, quando for o caso, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor e do previsto no item A.6.2.4 deste Regulamento.
- A.5.3** Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- A.5.4** O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano. Com respeito ao Plano, as contribuições de Patrocinadora serão calculadas considerando-se a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- A.5.5** A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins do Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários de Participação recebidos de cada uma.
- A.5.6** A não destinação parcial ou total do saldo da Conta da Patrocinadora para pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, nos itens A.8.1.3.2 e A.8.1.4.1.1, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão, conforme previsto no item A.2.21 deste Regulamento, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- A.5.7** A Entidade poderá contratar, junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, seguro específico para cobertura de benefícios de risco previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO A.6 – DAS CONTRIBUIÇÕES

- A.6.1** Contribuições das Patrocinadoras
- A.6.1.1 Contribuição Normal



A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal para o Participante Ativo com Salário de Participação igual ou superior a 20 (vinte) UP. A Contribuição Normal corresponderá a 2% (dois por cento) da parcela do Salário de Participação do Participante até 20 (vinte) UP mais uma parcela correspondente ao percentual constante da tabela abaixo, aplicado sobre a parcela do Salário de Participação acima de 20 (vinte) UP, de acordo com a respectiva idade do Participante:

Idade do Participante	Percentual incidente sobre a parcela do Salário de Participação acima de 20 UP
Até 29 anos e 11 meses	2%
30 anos até 39 anos e 11 meses	7%
40 anos até 49 anos e 11 meses	8%
a partir de 50 anos	9%

A.6.1.2 Contribuição de Transferência

Ao Participante que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, tinha Serviço Creditado acumulado pelo Plano Anterior PRhosper, foi assegurado, pela Patrocinadora, um crédito de transferência, correspondente ao valor presente do benefício de aposentadoria proporcional acumulado no Plano Anterior PRhosper, calculado atuarialmente com base na Data Efetiva de Alteração do Plano, levando-se em consideração os dados biométricos do Participante na referida data (idade, sexo, estado civil, etc), bem como salário e tempo de participação no Plano Anterior PRhosper. O crédito de transferência terá seu valor alocado na Conta da Patrocinadora, na subconta identificada como Conta de Transferência da Patrocinadora PRhosper.

A.6.1.2.1 O crédito de transferência de que se trata será considerado um compromisso especial, conforme a legislação vigente, e será financiado por Contribuições de Transferência realizadas pela Patrocinadora, cujos valores serão calculados atuarialmente.



A.6.1.3 Contribuição Variável

A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, com valor e frequência por ela estabelecidos, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à Patrocinadora.

A.6.1.4 Contribuição Coletiva

Além das Contribuições Normal, de Transferência e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva, alocada conforme definido no item A.2.4 deste Regulamento, de valor calculado atuarialmente para cobertura do Benefício Mínimo e ao financiamento do Saldo de Conta Projetada.

A.6.1.5 A Patrocinadora efetuará Contribuição Administrativa destinada à cobertura das despesas administrativas do Plano, a qual será alocada na Conta Administrativa.

A.6.1.6 As contribuições das Patrocinadoras serão pagas mensalmente, 13 (treze) vezes ao ano, e recolhidas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:

- a) atualização do valor devido, de acordo com a rentabilidade do Perfil de Investimentos correspondente, considerando o período compreendido entre a data prevista para o repasse das contribuições e a data do efetivo pagamento;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado das contribuições não repassadas; e
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor atualizado das contribuições não repassadas.

A.6.1.6.1 Os valores previstos nas alíneas (a) e (c) integrarão a rentabilidade do Perfil de Investimentos correspondente e o valor previsto na alínea (b) será alocado no Plano de Gestão Administrativa.

A.6.1.7 A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, como previsto no item A.7.1.1 deste Regulamento.



A.6.1.8 Poderá ser cobrada Contribuição Administrativa dos Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Participantes Vinculados e Autopatrocinados, conforme definido no plano de custeio anual.

A.6.2 Do Fundo do Plano e das Opções de Investimentos

A.6.2.1 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, disponibilizar opções de investimentos aos Participantes do Plano. Neste caso, os Participantes poderão optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados nas Contas do Participante e da Patrocinadora, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente. A opção do Participante será formalizada por meio de sua assinatura, em proposta específica, contendo as condições inerentes ao Perfil de Investimento escolhida. Tal opção poderá ser alterada, no mínimo, uma vez ao ano, de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo. A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos alocados na Conta do Participante e na Conta da Patrocinadora, sejam aplicados de acordo com a política de investimentos da Entidade.

A.6.2.2 Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à provisão de benefícios concedidos sob a modalidade de renda mensal vitalícia, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.

A.6.2.3 As contribuições da Patrocinadora para o Plano serão pagas à Entidade, que contabilizará, em cada conta, todos os valores e respectivos rendimentos obtidos e as despesas incorridas.



- A.6.2.4 As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, conforme a legislação vigente.
- A.6.2.5 O Fundo será dividido em quotas, cujo valor será atualizado de acordo com o Retorno dos Investimentos.
- A.6.2.6 O valor do Fundo, e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, na Data de Avaliação, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor das quotas, na Data de Avaliação.
- A.6.2.7 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.
- A.6.2.8 Os valores das quotas do Fundo e dos Perfis de Investimentos serão fixados no primeiro dia de cada mês, com base no valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, na Data de Avaliação, podendo ser estabelecidos pela Diretoria Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

CAPÍTULO A.7 – DOS BENEFÍCIOS

A.7.1 Aposentadoria Normal

A.7.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

A.7.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.

A.7.2 Aposentadoria Antecipada

A.7.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a uma Aposentadoria Antecipada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter entre 53 (cinquenta e três) e



59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo. A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada cessará na data em que o Participante Ativo se tornar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.

A.7.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.

A.7.3 Incapacidade

A.7.3.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, e desde que tenha pelo menos 3 (três) meses de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), observadas as restrições fixadas no item A.7.4 deste Regulamento.

A.7.3.2 Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, sendo facultado ao Participante optar por um pagamento, em prestação única, ou por um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento.

A.7.4 Restrições à Concessão do Benefício por Incapacidade

A.7.4.1 Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá apresentar a carta de concessão de aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

A.7.4.2 Caso o Participante opte pelo recebimento do Benefício por Incapacidade mensal, conforme previsto neste Regulamento, este será cancelado se a Previdência Social suspender o



pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ou, no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico credenciado pela Entidade. Se houver recuperação antecipada o Participante será reintegrado no Plano, como Participante Ativo, sendo o mesmo efeito aplicado às respectivas Contas do Participante e da Patrocinadora e Saldo de Conta Projetada. A esse Participante reintegrado não serão revertidas contribuições de Patrocinadora. Por ocasião da elegibilidade a um benefício previsto neste Regulamento o Participante terá o seu benefício calculado, conforme previsto neste Regulamento, com base nos valores revertidos por ocasião de sua reintegração no Plano, devidamente atualizados pelo Retorno dos Investimentos.

Caso o Participante opte pelo pagamento do Benefício por Incapacidade em prestação única, este se tornará ex-Participante do Plano, conforme item A.3.6 deste Regulamento. Neste caso, ocorrendo a recuperação antecipada, ao ex-Participante do Plano será disponibilizado seu ingresso em plano de benefícios aberto patrocinado pela Patrocinadora a que for vinculado.

- A.7.4.3 Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando esta for resultante de atos dolosos, contrários à lei, praticados pelo Participante Ativo.
- A.7.4.4 Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.

A.7.5 Pensão por Morte

A.7.5.1 Elegibilidade

A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, tendo este último pelo menos 3 (três) meses de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

A.7.5.2 Benefício de Pensão por Morte

A.7.5.2.1 Morte de Participante Ativo

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão uma Pensão por Morte calculada sobre 100% (cem por cento) do saldo



das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, que será pago, à opção dos Beneficiários, sob a forma de pagamento único ou sob a forma de benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento.

A.7.5.2.1.1 Caso existam 2 (dois) ou mais Beneficiários, a opção pela forma de pagamento deverá ser comum a todos. Não havendo consenso entre os Beneficiários, a Pensão por Morte será paga na forma de pagamento único.

A.7.5.2.1.2 A Pensão por Morte, qualquer que seja a forma de pagamento escolhida, será rateada entre os Beneficiários de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Participante, conforme previsto neste Regulamento.

A.7.5.2.1.3 A Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre os Beneficiários no caso de o Participante não indicar os percentuais de rateio.

A.7.5.2.2 Morte de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão uma Pensão por Morte calculada da seguinte forma:

- (a) se o Participante Assistido havia optado pelo recebimento do benefício na forma das alíneas “b” e “d” do item A.9.3.1, os Beneficiários poderão optar pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, na forma indicada no item A.9.3.1, ou pelo recebimento, na forma de pagamento único, do saldo remanescente das Contas do Participante e da Patrocinadora;
- (b) se o Participante Assistido havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea “c” do item A.9.3.1, os Beneficiários poderão continuar a receber o mesmo



benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, ou optar pelo recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo remanescente das Contas do Participante e da Patrocinadora.

- A.7.5.2.3 A Pensão por Morte será rateada, em partes iguais, entre os Beneficiários, salvo na hipótese de o Participante ter indicado a forma de rateio desejada. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio da Pensão por Morte. Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários o valor remanescente da Pensão por Morte será pago, em prestação única, aos herdeiros do último Beneficiário designado em inventário judicial.

A.7.6 Benefício Mínimo

- A.7.6.1 A qualquer Participante Ativo, na data da Aposentadoria Normal ou Antecipada, será garantido o recebimento, na forma de pagamento único, de, no mínimo, o valor equivalente a 6 (seis) vezes a média aritmética dos 12 (doze) últimos Salários de Participação anteriores a data do Término do Vínculo Empregatício, multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado, até o máximo de 30 (trinta) anos, como saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora.
- A.7.6.2 Com relação aos benefícios por Incapacidade ou Pensão por Morte, será aplicado, ao Participante ou ao seu Beneficiário, conforme o caso, o mesmo critério estabelecido no item A.7.6.1, utilizando-se, no entanto, para fins de cálculo, o Serviço Creditado Aplicável.
- A.7.6.3 O pagamento de benefício na forma prevista nos itens A.7.6.1 ou A.7.6.2 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes ao Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do benefício, um ex- Participante.



- A.7.6.4 Se o Participante receber o benefício previsto nos itens A.7.6.1 ou A.7.6.2 e, posteriormente restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.

CAPÍTULO A.8 – DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

- A.8.1** No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, poderá optar pelos institutos legais obrigatórios, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo.

O Participante assumirá o custeio das despesas administrativas, mediante pagamento de Contribuição Administrativa estabelecida no plano de custeio anual, a partir do mês subsequente ao Término do Vínculo Empregatício.

A.8.1.1 Benefício Proporcional Diferido

A.8.1.1.1 Observado o disposto no item A.8.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal ou que, elegível à Aposentadoria Antecipada não houver requerido a sua concessão e que tenha completado 3 (três) anos de Vínculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado e o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora a que faz jus ou a provisão matemática correspondente ao Benefício Mínimo acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo até que este complete os requisitos previstos para a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal e assim o requeira, na forma o item A.9.3.6 deste Regulamento.

A.8.1.1.2 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do valor decorrente desta opção, o valor do saldo retido no Fundo apurado conforme item A.8.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.



- A.8.1.1.3 O valor mensal do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Fundo, na Data do Cálculo.
- A.8.1.1.4 O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que preencher os requisitos de elegibilidade previstos para a Aposentadoria Normal.
- A.8.1.1.5 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários poderão optar por receber um pagamento, em prestação única, ou um benefício mensal, na forma definida neste Regulamento, em especial o previsto no item A.7.5.2.3, tomando-se como base o saldo retido no Fundo, conforme item A.8.1.1.1, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- A.8.1.1.6 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada do Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sob a forma de renda mensal, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo retido no Fundo, conforme item A.8.1.1.1, na Data do Cálculo, ou pelo recebimento do saldo retido no Fundo, sob a forma de pagamento único, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.
- A.8.1.1.7 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga à Entidade, por meio de boleto bancário ou outra forma por esta estabelecida.



A.8.1.1.7.1 O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, sendo aplicado, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.

A.8.1.1.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelo Autopatrocínio, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

A.8.1.1.9 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item A.8.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida, sendo devido, a partir do mês subsequente ao Término de Vínculo Empregatício, o pagamento de Contribuição Administrativa estabelecida no plano de custeio anual.

A.8.1.2 Autopatrocínio

A.8.1.2.1 Observado o disposto no item A.8.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:



- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base para cálculo o Salário de Participação correspondente ao resultado obtido com a média dos 12 (doze) Salários de Participação dos meses imediatamente anteriores ao mês do Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente conforme Índice Salarial, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para as contribuições de Patrocinadora, previstas neste Regulamento;
- (b) Independentemente da data de formalização do autopatrocínio, pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
- (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item A.6.1.6 deste Regulamento;
- (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições, sucessivas ou não, terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, ao Participante Autopatrocinado será facultada a opção pelo Resgate, conforme previsto no item A.8.1.4 ou, ainda, optar pela Portabilidade ou, caso não seja elegível a um benefício do Plano, pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;



- (f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada, seus Beneficiários poderão optar por receber um pagamento de prestação única ou por um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento, tomando-se como base o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, de acordo com o previsto no item A.7.5.2.3;
- (g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Antecipada, o mesmo poderá optar por receber um pagamento de prestação única ou por um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento, tomando-se como base o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo;
- (h) nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” deste item, o Saldo de Conta Projetada e o Benefício Mínimo, se for o caso, somente serão devidos aos Beneficiários do Participante Autopatrocinado, na ocorrência de seu falecimento, ou ao Participante Autopatrocinado, na ocorrência de sua Incapacidade, desde que contribuições específicas para sua cobertura tenham sido efetivadas pelo Participante Autopatrocinado, de acordo com o previsto no plano de custeio anual, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observados critérios uniformes e não discriminatórios. O mesmo conceito se aplica à alínea “j” deste item;
- (i) a realização dos pagamentos únicos previstos nas alíneas (f) e (g), bem como o Resgate, previsto na alínea (e) deste item, quando pago em prestação única, extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes ao Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;



- (j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano, após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, serão aplicadas as disposições do item A.8.1.1;
- (k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano.
- (l) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

A.8.1.2.2 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

A.8.1.2.3 A opção do Participante pelo autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

A.8.1.3 Portabilidade

A.8.1.3.1 Observado o disposto no item A.8.1, o Participante que tiver 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

A.8.1.3.2 Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item A.8.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as respectivas contribuições para custeio de despesas administrativas, no caso do direito acumulado incorporar contribuições feitas pelo Participante,



na condição de autopatrocinado, bem como eventuais débitos que este detenha junto ao Plano. Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo, o direito acumulado previsto no caput deste item, será acrescido de 5% (cinco por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, por ano completo de Serviço Contínuo, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, calculado na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.

A.8.1.3.3 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante Ativo, Participante Vinculado, Autopatrocinado e Participante Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados em subconta da Conta do Participante, denominada Conta de Recursos Portados, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/ Seguradora”, conforme sua constituição, mantendo o controle segregado das parcelas correspondentes às contribuições do Participante e de Patrocinadora, sendo disponibilizados quando o Participante requerer um benefício do Plano, na forma de um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento. Os recursos alocados na Conta de Recursos Portados não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item A.8.1.3.1 deste Regulamento.

A.8.1.3.3.1 Na ocorrência de falecimento de Participante que tenha recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, alocados na subconta Conta de Recursos Portados, da Conta do Participante, conforme previsto no item A.8.1.3.3 deste Regulamento, seus Beneficiários, observado o previsto no item A.7.5.2.3,



receberão um pagamento em prestação única, do valor correspondente alocado na referida subconta.

A.8.1.3.4 Nos termos da legislação vigente aplicável e do item A.8.1.3.1 deste Regulamento, será permitida a portabilidade de recursos entre os planos de benefícios administrados pela Entidade. Neste caso, os recursos recepcionados serão alocados na Conta do Participante, na subconta denominada Conta de Recursos Portados, na subconta “Recursos Portados - Entidade Fechada”, sendo disponibilizados conforme previsto neste Regulamento.

A.8.1.3.4.1 Os Participantes que optarem por portar seus recursos para outro plano de benefícios administrado pela Entidade, não estarão sujeitos ao cumprimento da carência prevista no item A.8.1.3.1 deste Regulamento, desde que não estejam em gozo de benefício pelo Plano.

A.8.1.4 Resgate

A.8.1.4.1 O Resgate é o instituto que faculta ao Participante Ativo receber o valor decorrente de recursos vertidos ao Plano, na forma prevista no Regulamento, descontadas as parcelas do custeio administrativo que sejam de sua responsabilidade, podendo este ser integral ou parcial.

A.8.1.4.1.1 O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá, alternativamente, optar pelo Resgate integral, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos, excluídas as respectivas contribuições destinadas ao custeio de despesas administrativas, no caso do saldo da Conta do Participante incorporar contribuições feitas pelo Participante, na condição de autopatrocinado.



Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/ Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade. O pagamento do Resgate integral, no caso de desligamento do Participante do Plano, dar-se-á somente por ocasião do respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora. Para os Participantes Ativos que, na data do Término do Vínculo Empregatício, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo, o valor previsto no caput deste item será acrescido de 5% (cinco por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, por ano completo de Serviço Contínuo, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do saldo da Conta da Patrocinadora, calculado na Data de Avaliação coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.

A.8.1.4.1.2 O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate parcial de recursos, independente de Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, descontados proporcionalmente eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, sendo seu objeto as seguintes parcelas:

- a) recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/ Seguradora”, respeitado o prazo estabelecido no item A.8.1.4.1.2.1;



b) recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada” constituídos após 1º/1/2023, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições da Patrocinadora. A referida carência de 36 (trinta e seis) meses será dispensada no caso de recursos constituídos em planos instituídos por instituidor, na forma da legislação.

A.8.1.4.1.2.1 O Participante Ativo poderá optar pelo Resgate parcial, observada a carência de 60 (sessenta) dias entre os referidos resgates e obedecidos os critérios definidos pelo órgão estatutário competente.

A.8.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único, podendo ser diferido em até 90 (noventa) dias, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. As parcelas serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

A.8.1.4.3 O pagamento do Resgate integral extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade, em relação ao Participante e seus Beneficiários.

A.8.1.4.4 Na hipótese de, na data da opção pelo Resgate integral, constatar-se que o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora a que fizer jus ou, a provisão matemática correspondente ao Benefício Mínimo acumulado, o maior entre eles, for igual ou inferior a 100 (cem) UP, será garantido ao Participante o direito de receber o Resgate Integral, calculado na Data do Cálculo, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e com seus Beneficiários.



A.8.1.4.5 Na hipótese de, na data da opção pelo Resgate integral, constatar-se que o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora a que fizer jus ou, a provisão matemática correspondente ao Benefício Mínimo acumulado, o maior entre eles, for inferior a 10 (dez) UP, será pago ao Participante o Resgate Integral, calculado na Data do Cálculo, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e com seus Beneficiários.

CAPÍTULO A.9 – DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A.9.1 Da Data do Cálculo

A.9.1.1 A Data do Cálculo dos benefícios, do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

A.9.1.2 Para efeito da Data do Cálculo, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

A.9.2 Do Cálculo dos Benefícios

A.9.2.1 O saldo de conta será apurado no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência.

A.9.3 Da forma e do Pagamento dos Benefícios

A.9.3.1 A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora e o restante por meio de uma das opções abaixo.

(b) um benefício de renda mensal variando entre 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e 2,0% (dois por cento) do saldo, em quotas, das Contas do Participante e da Patrocinadora, referente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício. Esse percentual poderá ser livremente alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, obedecidos os limites indicados nesta alínea e os critérios e prazos definidos pelo órgão estatutário competente;



- (c) pagamentos mensais, em número de quotas dimensionadas pelo período de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos. O período fixado inicialmente não poderá ser alterado;
- (d) um benefício de renda mensal correspondente a um percentual escolhido pelo Participante, variando entre 0,15% (zero vírgula quinze por cento) e 2,0% (dois por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, referente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do benefício e eventuais alterações posteriores, e transformado, a partir daí, em um valor fixo e constante, em moeda corrente, o qual será deduzido do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, em quotas, mensalmente, considerando o valor referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento do benefício. Esse benefício de valor fixo poderá ser livremente alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, obedecidos os limites indicados nesta alínea e os critérios e prazos definidos pelo órgão estatutário competente.

A.9.3.1.1 O Participante Assistido ou Beneficiário que não optou por receber o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora ou que optou por receber um percentual inferior, poderá optar, a qualquer tempo, durante o período de recebimento do Benefício, por receber até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora remanescente. A possibilidade de que trata este item não é aplicável para o caso de renda mensal vitalícia de que trata o Capítulo A.12 deste Regulamento.

A.9.3.1.2 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício e que fizer a opção de que trata o item A.9.3.1.1, terá o valor do Benefício recalculado considerando o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora remanescente.



A.9.3.2 Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou prestação única previstos no Plano serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência para requerimentos entregues até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que aprovados sem pendência de documentação. Para os requerimentos/documentos entregues a partir do dia 11 (onze) de cada mês, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês subsequente ao mês de competência.

A.9.3.2.1 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, sob a forma de renda mensal ou prestação única, e do Resgate, o respectivo valor será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que a responsabilidade seja atribuída à Entidade.

A.9.3.3 A competência da primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, ou de Pensão por Morte do Participante será o mês subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício.

A.9.3.4 A primeira parcela de renda mensal do benefício por Incapacidade ou de renda mensal decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será devida no mês subsequente àquele em que o Participante preencher as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento para recebimento do benefício correspondente.

A.9.3.5 A última parcela dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Antecipada, de Pensão por Morte ou por Incapacidade será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b”, “c” e “d” do item A.9.3.1, respectivamente.

A.9.3.6 Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término



do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Pensão por Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

A.9.3.6.1 Ao Participante que preencher os requisitos de elegibilidade à Aposentadoria Normal e não realizar o correspondente requerimento para recebimento, na forma do item A.9.3.6, serão descontadas as respectivas contribuições destinadas ao custeio de despesas administrativas, a partir do mês subsequente ao que se tornar elegível.

A.9.3.7 Quando o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, ou o valor Atuarialmente Equivalente, conforme o caso, apurado na Data do Cálculo, resultar em valor inferior a 100 (cem) UP, será facultado o recebimento na forma de pagamento único, na mesma data, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.

A.9.3.7.1 No caso de prestação continuada, quando o saldo remanescente for inferior a 100 (cem) UP será facultado o pagamento do valor sob a forma de prestação única, na mesma data, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.

A.9.3.7.2 *Quando o saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, ou o valor Atuarialmente Equivalente, conforme o caso, apurado na Data do Cálculo, resultar em valor inferior a 10 (dez) UP, o respectivo valor será pago na forma de pagamento único, na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.*

A.9.3.7.3 No caso de prestação continuada quando o saldo remanescente for inferior a 10 (dez) UP, o respectivo valor será pago na forma de pagamento único, na mesma data, extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante e Beneficiários.



- A.9.3.8 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.
- A.9.3.9 O Participante poderá postergar o início de pagamento do benefício de prestação continuada a que fizer jus, mediante requerimento dirigido à Entidade. Para tanto, deverá preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal e realizar o requerimento, na forma do item A.9.3.6, podendo requerer o adiamento do início do pagamento. Aos participantes que se encontrarem nesta situação, serão descontadas as respectivas contribuições destinadas ao custeio de despesas administrativas, a partir do mês subsequente ao que formalizar tal opção.
- A.9.3.9.1 Configurando-se a hipótese prevista no item A.9.3.9 o Participante se obriga a informar à Entidade, com periodicidade anual, a manutenção da sua opção pelo adiamento do início de recebimento do benefício.
- A.9.3.9.2 O requerimento de início de pagamento do benefício, uma vez configurado o previsto no item A.9.3.9, não gerará qualquer acréscimo aos respectivos valores devidos na origem ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo as atualizações e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante utilizar da faculdade prevista no item A.9.3.9.
- A.9.3.9.3 Configurada a faculdade prevista no item A.9.3.9, o Participante optará pela forma de recebimento do Benefício, de acordo com as opções constantes no item A.9.3.1, podendo alterá-la quando do cancelamento da opção pela postergação e início efetivo de recebimento do Benefício.
- A.9.3.10.3 Exclusivamente para os Participantes que recebem benefício de prestação continuada deste Plano será facultada a opção de suspender o recebimento do benefício, desde que essa opção seja formalizada junto à Entidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação



deste Regulamento, ressalvado, no que couber, o previsto no item A.9.3.9.2.

A.9.3.10.3.1 Configurada a opção prevista no item A.9.3.10.3, ao decidir pelo reinício de recebimento do benefício, o Participante só poderá fazê-lo dentro da mesma modalidade de pagamento vigente por ocasião da suspensão.

CAPÍTULO A.10 -DA ALTERAÇÃO DO PLANO, DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

A.10.1 Alteração do Plano

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

A.10.2 Redução ou Suspensão de Contribuições

Embora a Patrocinadora espere manter o Plano e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, contudo, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou suspender, temporariamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, suas contribuições para o Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados ou prestados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade competente e divulgada aos Participantes do Plano. A redução ou suspensão temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

A.10.3 Retirada de Patrocínio

No caso de retirada de patrocínio, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora. Configurando-se a hipótese supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.



CAPÍTULO A.11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A.11.1** A Entidade disponibilizará em seu portal, a cada Participante um extrato das Contas do Participante e da Patrocinadora, discriminando os valores creditados ou debitados, no período, nas referidas Contas e respectivas subcontas.
- A.11.2** Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- A.11.3** Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- A.11.4** Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- A.11.5** Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- A.11.6** A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento autoinfligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano.



- A.11.7** Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu tutor ou curador. Nessa hipótese o pagamento do benefício desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- A.11.8** Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a correção desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de crédito a favor do Participante, o pagamento correspondente será efetivado, em parcela única, de imediato, pela Entidade.
- A.11.9** Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão, conforme previsto no item A.2.21 deste Regulamento.
- A.11.10** Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- A.11.11** Os benefícios previstos no Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual.

CAPÍTULO A.12 -DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

- A.12.1** Os Participantes Ativos que, no dia anterior à Data Efetiva de Alteração do Plano, integravam o Plano Anterior PRhosper foram inscritos, automaticamente, como Participantes deste Plano, ficando-lhes assegurados os respectivos direitos proporcionais acumulados no Plano Anterior PRhosper, conforme disposto neste Regulamento.
- A.12.1.1** Exclusivamente para os Participantes Ativos que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, eram elegíveis a uma Aposentadoria ou Benefício Diferido por Desligamento, pelo Plano Anterior PRhosper, foi assegurada a opção pelo recebimento do respectivo benefício deste Plano, sob a forma de renda mensal vitalícia, a ser reajustada de acordo



com o item A.12.2, considerando-se a definição de Beneficiário, conforme o item A.12.2.2, e aplicando-se a mesma dedução sobre a diferença de idade descrita no item A.12.3., desde que o Participante tenha requerido o seu benefício dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data Efetiva de Alteração do Plano.

A.12.1.1.1 Neste caso, falecendo o Participante em gozo da renda mensal vitalícia, seus Beneficiários recebem um benefício de Pensão por Morte, concedido sob a forma de renda mensal e constituído de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários até o máximo de 5 (cinco). As quotas correspondem a um percentual do valor do benefício de renda mensal que o Participante Assistido recebia por força da opção descrita no item A.12.1.1, na data do falecimento. A quota familiar corresponde a 50% (cinquenta por cento) deste valor e a quota individual corresponde a 10% (dez) por cento por Beneficiário habilitado, nos termos do item A.12.2.2, até o máximo de 5 (cinco).

A.12.1.1.1.1 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo benefício de renda mensal vitalícia fará jus a abono anual que será pago no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do abono anual de Participante Assistido corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento do benefício e o mês de dezembro, inclusive. No caso de falecimento do Participante Assistido o valor do abono anual a que faria jus, considerando a proporção até o mês de seu falecimento será pago ao Beneficiário no mês da concessão da Pensão por Morte.



O primeiro pagamento do abono anual de Beneficiário corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro mês subsequente ao do falecimento do Participante Assistido e o mês de dezembro, inclusive.

A.12.1.1.2 Ao Participante será facultado optar por receber o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do benefício referido no item A.12.1.1, sob a forma de pagamento único.

A.12.1.2 Os Empregados de Patrocinadora, que estavam com seus contratos de trabalho suspensos na Data Efetiva de Alteração do Plano, mas que já detinham a qualidade de participante do Plano Anterior PRhospers, tiveram o respectivo crédito de transferência, calculado segundo as regras dispostas no item A.6.1.2 deste Regulamento, na Data Efetiva de Alteração do Plano, alocado na Conta da Patrocinadora, na subconta identificada como Conta de Transferência da Patrocinadora PRhospers, passando a estar cobertos pelo Plano, mas sem direito às contribuições previstas no Capítulo A.6, às quais passam a fazer jus, se for o caso, assim que cessada a suspensão dos respectivos contratos de trabalho.

A.12.2 Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício na Data Efetiva de Alteração do Plano continuarão recebendo seus benefícios, cujos valores serão corrigidos nas mesmas épocas dos reajustes da categoria na Patrocinadora à qual o Participante pertencia por ocasião do seu desligamento, com base na variação do INPC.

A.12.2.1 A regra prevista no item A.12.2 será aplicada a partir do mês de novembro de 2012, condicionada à aprovação pelo órgão de supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar. A.12.2.2 As disposições deste Capítulo são complementares às disposições constantes dos demais Capítulos, devendo sobre aquelas prevalecer quando tratarem da mesma matéria. Para fins exclusivos deste Capítulo, prevalecerá a seguinte definição de Beneficiário:



“significa o cônjuge do Participante ou seu Companheiro, entendendo como tal a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social, e seus filhos solteiros, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheiro e a data da adoção deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento, com exceção dos casos de morte por acidente”.

A.12.3 Para os Participantes Assistidos, em gozo de benefícios com base no plano de benefícios vigente, a partir de 01/01/1997, caso a diferença de idade entre o Participante e seu Cônjuge ou Companheiro seja superior a 15 (quinze) anos, sobre a parcela de benefício que couber ao Cônjuge ou Companheiro, será deduzido 3/12% (três doze avos por cento) por mês em que a diferença de idade exceder 15 (quinze) anos. Essa dedução será limitada a 45% (quarenta e cinco por cento).

A.12.3.1 Ocorrendo o falecimento do Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pecúlio correspondente a 3 vezes o valor do Benefício de Aposentadoria ou de Incapacidade que o Participante vinha recebendo. Em nenhuma hipótese, o valor do Pecúlio será inferior a 10 (dez) UP ou superior a 100 (cem) UP.

A.12.4 Para os ex-Empregados de Patrocinadora que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, encontravam-se aguardando o preenchimento das condições mínimas para início do recebimento do benefício, na condição de Participante Vinculado, foram garantidas as condições de elegibilidade para início do recebimento, bem como para redução do benefício, conforme definido no item A.12.5. O valor do benefício calculado deverá ser reajustado de acordo com o item A.12.2 até a data de início de seu efetivo pagamento. Uma vez iniciado o pagamento, o benefício mensal deverá ser também reajustado de acordo com o item A.12.2.



A.12.4.1 Em caso de falecimento de Participante Vinculado, o pagamento da Pensão por Morte a seus Beneficiários será diferido até a data em que o Participante Vinculado viesse a completar a idade mínima para a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, aplicando-se a esse benefício a redução fixada no item A.12.5, alínea “b”, ou poderá ser imediatamente iniciado o seu pagamento após redução Atuarialmente Equivalente, ou, ainda, ser pago sob a forma de pagamento único, observada a dedução sobre a diferença de idade descrita no item A.12.3.

A.12.5 Para fins exclusivos deste Capítulo, prevaleceram as seguintes regras quanto ao início do pagamento do Benefício Diferido por Desligamento:

- a) Para os ex-Empregados elegíveis ao Benefício Diferido por Desligamento com base no Plano vigente até 31/12/1996: o início de recebimento do benefício dar-se-á a partir de 58 (cinquenta e oito) anos de idade, podendo, entretanto, iniciarse a partir de 53 (cinquenta e três) anos de idade, caso em que o valor líquido do benefício será reduzido de 4/12% (quatro doze avos por cento) por mês em que a data preceder o 58º (quinquagésimo oitavo) aniversário do Participante.
- b) Para os ex-Empregados elegíveis ao Benefício Diferido por Desligamento com base no Plano vigente a partir de 1º/01/1997 até a Data Efetiva de Alteração do Plano: o início de recebimento do benefício dar-se-á a partir de 60 (sessenta) anos de idade, podendo, entretanto, iniciar-se a partir de 53 (cinquenta e três) anos de idade, caso em que o valor líquido do benefício será reduzido de 4/12% (quatro doze avos por cento) por mês em que a data preceder o 60º (sexagésimo) aniversário do Participante.

A.12.5.1 Para os Participantes Vinculados em gozo de benefícios com base no Plano vigente a partir de 01/01/1997, aplicar-se-ão as mesmas disposições constantes do item A.12.3.

A.12.6 Os Participantes que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, encontravam-se em gozo de benefício por Incapacidade durante o período inicial, conforme fixado pelo Plano Anterior PRhosper, e correspondente ao período de 12 (doze) meses a contar de sua incapacidade, continuam recebendo



seus benefícios, por um período máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua concessão.

A.12.6.1 O valor mensal do benefício por Incapacidade corresponderá a: 85% do Salário de Participação menos 100% do benefício bruto de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez que estiver sendo pago pela Previdência Social.

A.12.6.2 A manutenção dos pagamentos dos benefícios referidos no item anterior será integralmente custeada pelas Patrocinadoras, na forma definida pelo Atuário.

A.12.6.3 O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre o oferecimento de opção a ser dada aos Participantes Assistidos que recebam renda mensal vitalícia ou aos Participantes Vinculados deste Plano, no sentido de transformar a respectiva reserva em saldo de conta, passando daí em diante a subordinar-se às formas de pagamento previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO A.13 -DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS PARTICIPANTES DA FAIRPLAN

A.13.1 Os Participantes Ativos que, no dia anterior à Data Efetiva da Incorporação, integravam o Plano de Aposentadoria Fairplan, tornaram-se, automaticamente Participantes deste Plano, sendo-lhes assegurados os seus respectivos direitos acumulados no Plano de origem, de acordo com os termos deste Regulamento e, em especial deste Capítulo.

A.13.1.1 Exclusivamente para os Participantes Ativos que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, eram elegíveis a uma Aposentadoria ou Benefício Diferido por Desligamento pelo Plano Anterior Fairplan, fica assegurada a opção pelo recebimento do respectivo benefício previsto neste Plano, sob a forma de renda mensal vitalícia, a ser reajustada de acordo com o item A.13.2.1 considerando-se a definição de Beneficiário, conforme o item A.13.2.1.1, desde que o Participante requeira o seu Benefício dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data Efetiva de Alteração do Plano



A.13.1.2 Os Empregados da Fairplan que estavam com seus contratos de trabalho suspensos na Data Efetiva de Alteração do Plano, mas que já detinham a qualidade de Participante do Plano Anterior Fairplan, tiveram o correspondente aporte efetivado pela Patrocinadora, em 01.01.1997, bem como o saldo de suas próprias contribuições vertidas ao Plano Anterior da Fairplan, alocados na Conta do Participante, nas subcontas respectivas, Conta de Transferência do Participante Fairplan e Conta de Contribuição do Participante Fairplan, na Data Efetiva de Alteração do Plano, passando a estar cobertos pelo Plano de Aposentadoria da Fairplan e, a partir da Data Efetiva da Incorporação, por este Plano, mas sem direito às contribuições previstas no Capítulo A.6, às quais passarão a fazer jus, se for o caso, assim que cessada a referida suspensão dos respectivos contratos de trabalho.

A.13.1.3 O Participante Ativo que, após a Data Efetiva de Alteração do Plano, vier a perder tal qualidade, por ter cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora antes de completar, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano não terá direito ao saldo da Conta da Patrocinadora.

A.13.2

Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício pelo Plano de Aposentadoria da Fairplan, na Data Efetiva da Incorporação, continuarão recebendo seus benefícios, cujos valores serão atualizados com base no valor da quota disponível no dia do pagamento.

A.13.2.1 Os Participantes Assistidos, inclusive os Participantes recebendo Benefício por Incapacidade, e Beneficiários em gozo de benefício pelas regras do Plano Anterior da Fairplan, continuarão recebendo seus benefícios, cujos valores serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, em 1º de novembro de cada ano. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de reajuste.

A.13.2.1.1 Para fins exclusivos do disposto no item A.13.2.1, prevalecerão as seguintes definições de Beneficiário e Beneficiário Indicado:

- a) Beneficiário: significa o cônjuge do Participante ou sua Companheira dependente e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial.



Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou de reconhecimento da condição de Companheira deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção dos casos de morte por acidente de trabalho.

- b) Beneficiário Indicado: significa, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, na falta de Beneficiário, receberá os benefícios oferecidos pelos Planos. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade

A.13.3

Para os ex-Empregados de Patrocinadora que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, encontravam-se aguardando o preenchimento das condições mínimas para início do recebimento do benefício, na condição de Participante Vinculado, ficaram garantidas as condições de elegibilidade para início do recebimento do Benefício, abaixo descritas:

Aposentadoria Normal:

- Ter 60 anos de idade ou mais e ser elegível a uma aposentadoria pela Previdência Social. Aposentadoria Antecipada:
- Ter entre 55 e 60 anos de idade e ser elegível a uma aposentadoria pela Previdência Social.

A.13.3.1 O valor do Benefício Diferido por Desligamento será atualizado pelo valor da quota até a data de seu efetivo pagamento. Uma vez iniciado o pagamento, o benefício mensal será reajustado de acordo com o item

A.13.3.2 Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, seus Beneficiários (na sua falta, o Beneficiário Indicado) não terão direito a qualquer benefício, recebendo apenas, sob a forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da subconta identificada como Conta de Contribuição da Patrocinadora Fairplan, alocado na Conta da Patrocinadora, calculado no último dia útil do mês coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento.



- A.13.3.3 Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, ao mesmo será concedido um benefício por Incapacidade, calculado com base em 100% (cem por cento) do saldo das Contas do Participante e da Patrocinadora, na Data do Cálculo.
- A.13.3.4 Para os ex-Empregados de Patrocinadora que, na Data Efetiva da Incorporação, encontram-se aguardando o preenchimento das condições mínimas para início do recebimento do benefício, na condição de Participante Vinculado, serão aplicadas as disposições deste Plano.



PLANO DE APOSENTADORIA BÁSICO REGULAMENTO



AV. MARIA COELHO DE AGUIAR, 215 – BLOCO B 1º. ANDAR
CEP 05804-902 – JD. SÃO LUIZ – SÃO PAULO – SP
WWW.PRHOSPER.COM.BR/FALE-CONOSCO